



PROCESSO N.º:	172650/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ:	03.507.530/0001-19
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CHAPADA DOS GUIMARAES
NÚMERO OS:	906/2019
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Carlos Alexandre Pereira, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Repasses ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitucional.* - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão das peças orçamentárias.* - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3.2) *O cumprimento das metas fiscais de cada semestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal.* - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais



3.4) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados tempestivamente. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 7.320.302,33 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 00, 01, 02, 15, 24 e 42 (art. 1º, § 1º da LRF).* - DB99 - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou a prestação de contas anual de governo referente ao exercício de 2017 dentro do prazo legal.* - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO